


MG: 70

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA		N° 1245 (pag. 01/02)
	SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva		DATA: 02/01/2020
Material	x	Serviço	Obra

Item	Especificação do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
	Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		

JUSTIFICATIVA:

Segue em anexo.

- (x) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em **R\$ 8.946,00**; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;
- () A despesa é estimada em R\$; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

Ma
Assinatura do Solicitante
Diretora Executiva

Aracaju/SE, 02/01/2020

Recebido pelo Setor de Compras em 02/01/2020

Ma
Assinatura do Responsável pelas Compras
Analista Administrativo
CRC-SE

Ma
Diretoria Executiva
Diretora Executiva



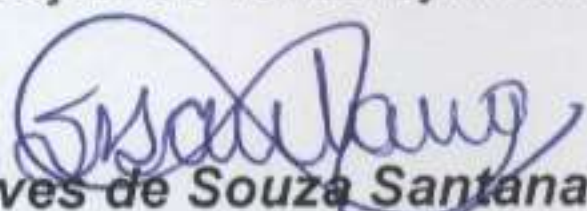
SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nº 1245

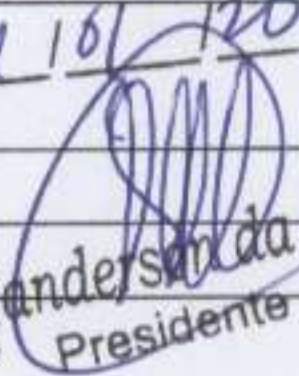
(pag. 02/02)

1 - Viabilidade Orçamentária

- () Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ 7.850,00, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data;
- (X) Não existe dotação orçamentária suficiente;
- () Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa – Portaria nº _____.

12/01/2020
Autorizo
Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE**2 - Viabilidade da Contratação:**

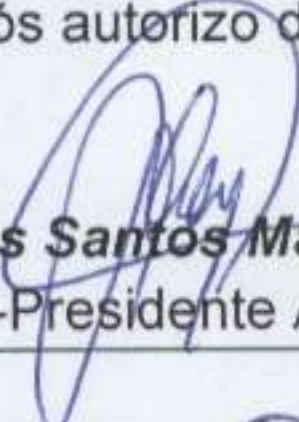
(X)

Data 14/01/20
Vanderson da Silva Melo
Presidente CRCSE

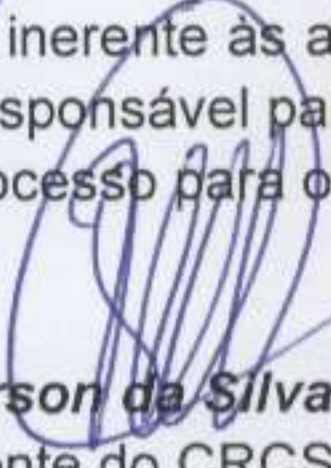
- () Arquite-se a presente solicitação;

3 - Enquadramento Legal da Despesa:

- () Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;
- (X) Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;
- () Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica;
- () Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____;
- () Processo nº 1245/2020 encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;

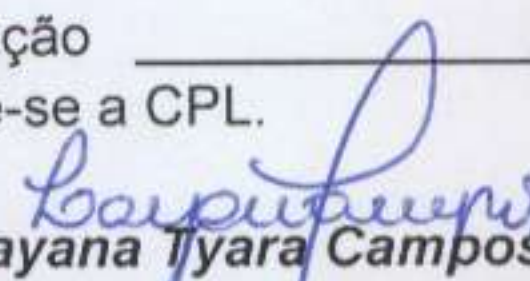
17/01/2020
Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente Administrativo**4 - Autorizo**

- (X) Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito.
- () Arquite-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária.

23/01/20
Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE**5 - Viabilidade Jurídica**

Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo:

- (X) Parecer Jurídico acerca de dispensa 001/2020 encaminhe-se a Presidência;
- () Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.

23/01/2020
Layana Tyara Campos Dertônio
Assessoria Jurídica - CRCSE

ESTUDO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, observando-se as condições gerais para execução aqui especificadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa desta contratação consiste na relevância do serviço, principalmente em decorrência da necessidade de atendimento à Lei de Acesso à Informação e da inexistência de profissional capacitado tecnicamente para realizar esse serviço no quadro de funcionários do CRCSE, faz-se necessária a contratação em questão.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Fornecer o acesso a recursos e sistemas necessários ao desenvolvimento da atividade contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste contrato com excelência
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- g) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma e respeitar a sequência das atividades;
- h) Elaborar conteúdo parcial para acompanhamento das atividades pelo fiscal de contrato;
- i) Zelar pelo sigilo das informações às quais tiver conhecimento no desempenho da atividade contratada;

5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

Na composição de seu preço, a futura contratada deverá incluir todas as despesas relativas aos custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

6. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRCSE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Atestar, mensalmente, para fim de repasse de pagamento das despesas operacionais de manutenção do Contrato, a Nota Fiscal apresentada pela Contratada;
- c) Fazer as comunicações com a empresa contratada.

8. DAS SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato (s) ensejar (em).

8.2. Com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa a ser contratada como agente de integração, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a autarquia, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCSE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 2,5% (dois e meio por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.4. Os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, ou cobrados via administrativa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE, ou se não atendido, cobrados juridicamente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 10.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

8.6. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. 12.8 Aplicam-se as demais sanções previstas na capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2020.


Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE



JUSTIFICATIVA

Dispensa nº. 001/2020

Processo 1245/2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 011/2019, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº. 008/2019) vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Dada a relevância do serviço, principalmente em decorrência da necessidade de atendimento à Lei de Acesso à Informação, e a inexistência de profissional capacitado tecnicamente para realizar esse serviço no quadro de funcionários do CRCSE, faz-se necessária a contratação em questão.

Neste toar, vale salientar que, diante da impossibilidade da realização de um certame em tempo hábil, a Lei Geral de Licitações e Contratos autoriza a contratação direta nos casos em que a interrupção do serviço pode ocasionar prejuízo ou comprometimento à segurança de serviços, equipamentos e outros bens da Administração Pública ou no que determinam os incisos I e II do Art. 24 da lei em questão.

Ressalta-se por oportuno que a contratação direta aqui descrita pode ser enquadrada na hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitação e Contratos, devendo para tanto ser observado o limite da contratação, sendo que este não pode ser superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Conforme se constata da análise das propostas de preços juntadas, a **ALFAMA WEB INFORMÁTICA LTDA** apresentou o menor valor para o serviço, sendo este inferior ao limite legal, razão pela qual a contratação está revestida de legalidade.

EMPRESAS	CUSTO MENSAL	TOTAL
ALFAMA	R\$ 813,27	R\$ 8.946,00
AGÊNCIA ACERTE	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
INFONET	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00

Ala




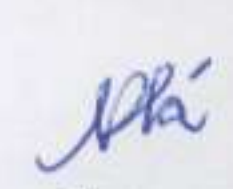
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS N° 08
CRCSE *Ala*

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU 1.366/2006, entendemos não prezar pela economicidade que se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2020.


Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE


Nelma Rezende de Sá
Responsável pelas Compras/CRCSE

LEXML (1)

FLS Nº 09
CRCSE *Ma*

Localidade

Brasil

Autoridade

Advocacia-Geral da União

Título

Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011

Data

13/12/2011

Ementa

EM CASAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Nome Uniforme

urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34

Mais detalhes

Publicação Oficial

Outras Publicações

Publicação Original

2011-12-13

Advocacia Geral da União

[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418779>]

2020-10-02T16:56:35.000Z [402334]



PORTARIA N°. 011/2019

Designar Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Thiago Conceição Mendonça
- Sandra Regina Menezes dos Santos

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.



FLS N° 11
CRCSE
ABE

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 003/2017.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



PORTARIA Nº 008/2019

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



PROPOSTA COMERCIAL

Projeto: Manutenção do Site da CRC
Site Com SGW

20/12/2019

1. PROPOSTA DE SERVIÇO

1.1. Objetivo da Proposta

A presente proposta tem por finalidade manter o atual site do CRC Conselho Regional de Sergipe.

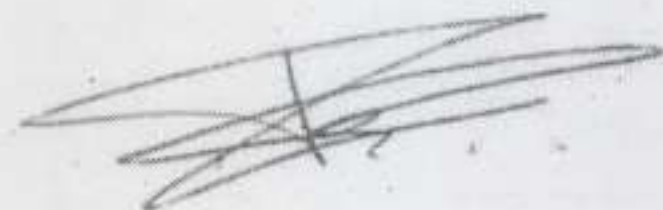
1.2. Descrição da Proposta

Será feita atualizações necessárias para o CRC – Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

1.3. Investimento Mensal

- Suporte de Atualização através de telefone comercial;
- Suporte de Atualização através do canal Atende;
- atualizações de Conteúdos Enviados Digitalmente Pelo Cliente;
- Licença de utilização do Sistema de Gestão de Conteúdo;
- Análise e Relatórios de Google Analytics;
- Caracterização de Campanhas Sazonais (Natal, São João, etc...);

Valor total: R\$ 745,50 (setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)



Fábio Garcez

Diretor Comercial

CPF: [REDACTED]

CNPJ: 15.681.841/0001-89

FLS Nº 17
CRCSE
Qualquer

Não fazemos produções de fotos ou Vídeos. A proposta acima refere-se a gestão da rede social do que está descrito na mesma. Qualquer alteração deverá ser tratado diretamente com a Agência Acerte para elaboração de nova proposta;

DADOS DO CLIENTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SERGIPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE - CNPJ 13.045.588/0001-41
E-mail compras@crcse.org.br
CEP 49035660 / Rua Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, Nº 3140 - Atalaia / Aracaju / SE



AGÊNCIA ACERTE

Dálto Bomfim
Ceo e Co-Founder

Conselho Regional de Contabilidade Sergipe

Agência Acerte Pubiicidade EIRELI-ME
Optante: Simples Nacional
CNPJ: 15.681.841 / 0001 - 89
Insc. Municipal: 091.396-4
Rua Francisco Portual, N 849
Grageru CEP 49025-240 Aracaju/SE
agenciaacerte.com / (79) 3217-2727
contato@agenciaacerte.com



IV ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

"ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA - ME"

CNPJ N.º 07.906.778/0001-03

NIRE: 28200378876

Gabriel Manzano Capeloza Leite, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em [redacted] natural da cidade de Aracaju/SE, portador do RG de nº [redacted] e CPF [redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted] Aracaju/SE; Fabio Emanuel Garcez Dias de Carvalho, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em [redacted], administrador e empresário, portador da CI nº [redacted] SSP/SE e CPF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted]; Antônio Alvaro Garcez Dias de Carvalho, maior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [redacted] natural de Aracaju/SE, portador da CI nº [redacted] SSP/SE e CPF [redacted], residente e domiciliado na Av. [redacted]

Únicos sócios da empresa ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA-ME, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob n.º 28260378876, em sessão do dia 23/03/2006, com sede na Rua 37, 11, Conj. Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, por este instrumento decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao código Civil, conforme a Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a seguinte alteração:

- 1. Neste ato altera-se o endereço da matriz para na Av. Rotary, 295, Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49037-550.
2. Neste segundo ato altera-se a filial para Rua do Rocio, 288, Sala 14, 1º Andar, Edif. UFFICIO 2000, Bairro Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo- SP, exercendo as mesmas atividades da matriz.
3. Neste terceiro ato altera-se os endereços do sócio Antônio Alvaro Garcez Dias de Carvalho para a Rua [redacted] e do sócio Gabriel Manzano Capeloza Leite para Rua [redacted].
4. Neste quarto ato o capital social passará a ser R\$ 150.000,00 (Cinquenta Mil reais)

, por este instrumento decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar as cláusulas do seu contrato social em obediência ao código Civil, conforme a Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a seguinte redação:

Stamp: IDENTIFICAÇÃO. Confira com o original apresentado. Selo IJSE: 20172952/07341. Acesso: www.ijse.jus.br/00000000. Aracaju, 26/01/2017 16:48:25 2457X. Cristina Melo Ventura da Silva - Escrivã. End.: R. 2. 49 Fard. R. 10, 50 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,00



Gabriel Manzano Capeloza Leite, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em [REDACTED], natural da cidade de Aracaju/SE, portador do RG de nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

[REDACTED], Fabio Emanuel Garcez Dias de Carvalho, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em [REDACTED], administrador e empresário, portador da CI nº [REDACTED] SSP/SE e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. [REDACTED]

[REDACTED], Antônio Álvaro Garcez Dias de Carvalho, maior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em [REDACTED], natural de Aracaju/SE, portador da CI nº [REDACTED] SSP/SE e CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

CLAUSULA PRIMEIRA DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade é constituída, na forma da legislação pertinente, em pessoa jurídica de direito privado, funcionando sob a denominação comercial de ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA - ME, utilizando, para efeitos comerciais nos seus estabelecimentos, o título ALFAMAWEB, tendo sua sede, domicílio e foro jurídico nesta capital do Estado de Sergipe na Av. Rotary, 295, Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49037-550.

Filial 01 - Rua do Rocio, 288, Sala 14, 1º Andar, Edf. UFFICIO 2000, Bairro Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo- SP, exercendo as mesmas atividades da matriz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá construir filiais, sucursais e ou escritórios de representação neste ou em qualquer Estado da Federação, mediante destinação de capital específico ou destacando parte do capital social da matriz, bem como mudar de endereço de acordo com a sua conveniência.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social os portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, agências de notícias, web designer, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificados anteriormente, agenciamento de espaços para publicidade, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de

ANTONIO DO P. [REDACTED]
SELO Nº

2017295270236 M



aplicação e serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, atividades de rádio, distribuição e serviços de hospedagem na internet, atividades de rádio, distribuição cinematográfica de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizável, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizável, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, agências de publicidade e Atividades profissionais, científicas e técnicas e design.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, distribuído assim 33,33% das quotas, para cada sócio.

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos da Lei nº 10.406/02 - Art. 1.052 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve início em 01/03/2006 e sua duração é por tempo indeterminado, a juízo dos quotistas, sendo facultada a retirada de qualquer sócio a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE
SELO Nº

201729527023613



É vedado aos sócios usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

CLÁUSULA SETIMA DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade; contudo, obriga-se o sócio remanescente a proceder, incontinenti, ao balanço na data do falecimento, de forma a ser apurada a totalidade dos haveres e deveres do sócio falecido;

PARÁGRAFO ÚNICO: Até que seja processada em final julgamento a partilha dos bens do espólio, os herdeiros exercerão em comum, na sociedade e fora dela, os direitos e obrigações da finada, representados pelo bastante inventariante do espólio. Após a partilha e respectiva adjudicação, será processada a alteração contratual da sociedade, admitindo-se neste instrumento, os herdeiros em lugar do falecido;

CLÁUSULA OITAVA DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer ao outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos demais por escrito, manifestando sua intenção e atendendo ao disposto no caput desta cláusula;

CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada dia 31 de dezembro, sendo os lucros apurados retidos para serem distribuídos entre os sócios, que poderão optar pelo aumento de capital ou manter em conta própria de lucros acumulados, e os prejuízos serão repartidos entre sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRAÇÃO
SELO Nº

20A-9529073611



CLÁUSULA DÉCIMA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, para os administradores fixar uma renda mensal a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelo senhor Fabio Emanuel Garcez Dias de Carvalho, denominado sócio - administrador, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa, passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente. Dessa forma, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que por ação ou omissão causar prejuízo de qualquer natureza à sociedade, ao patrimônio desta ou de terceiros, estando presente os elementos da culpa ou dolo, responderá ilimitada e isoladamente até o montante das perdas e danos gerados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir com relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE ARACAJU/SE
SELO Nº
2019 2953307-3611

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, e tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 30/11/2016.


Fabio Emanuel Garcez Dias de Carvalho
Sócio-Administrador


Antonio Alvaro Gapez Dias de Carvalho
Sócio


Gabriel Manzano Capeloza Leite
Sócio

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2017 SOB Nº 20170104419
Protocolo: 17/010441-9, DE 26/01/2017
Empresa: 28 2 0037887 6
ALFAOMEX INFORMATICA LTDA - ME
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



CARTÓRIO DO OFÍCIO DE ARACAJU
SELO Nº

20172953702 3611

BANCO DO BRASIL
- AV. MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, 160
JARDINS - 49025040
ARACAJU - SE



Atenção

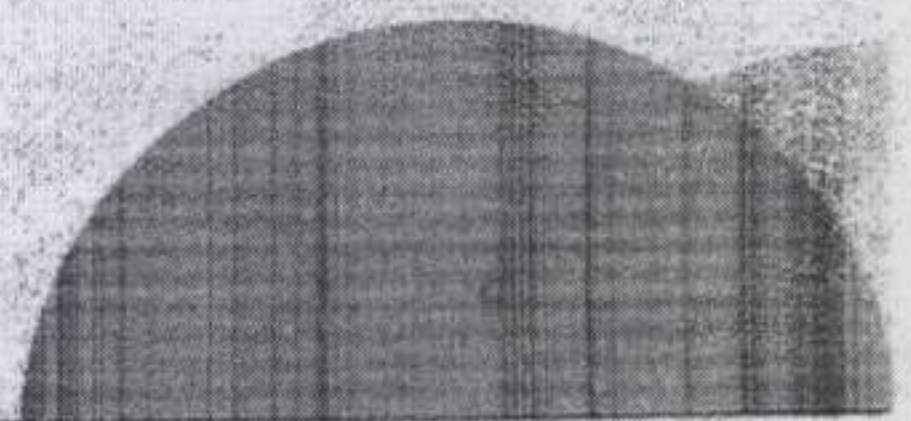
Se esta correspondência apresentar qualquer sinal de violação, ligue imediatamente para a Central de Atendimento BB

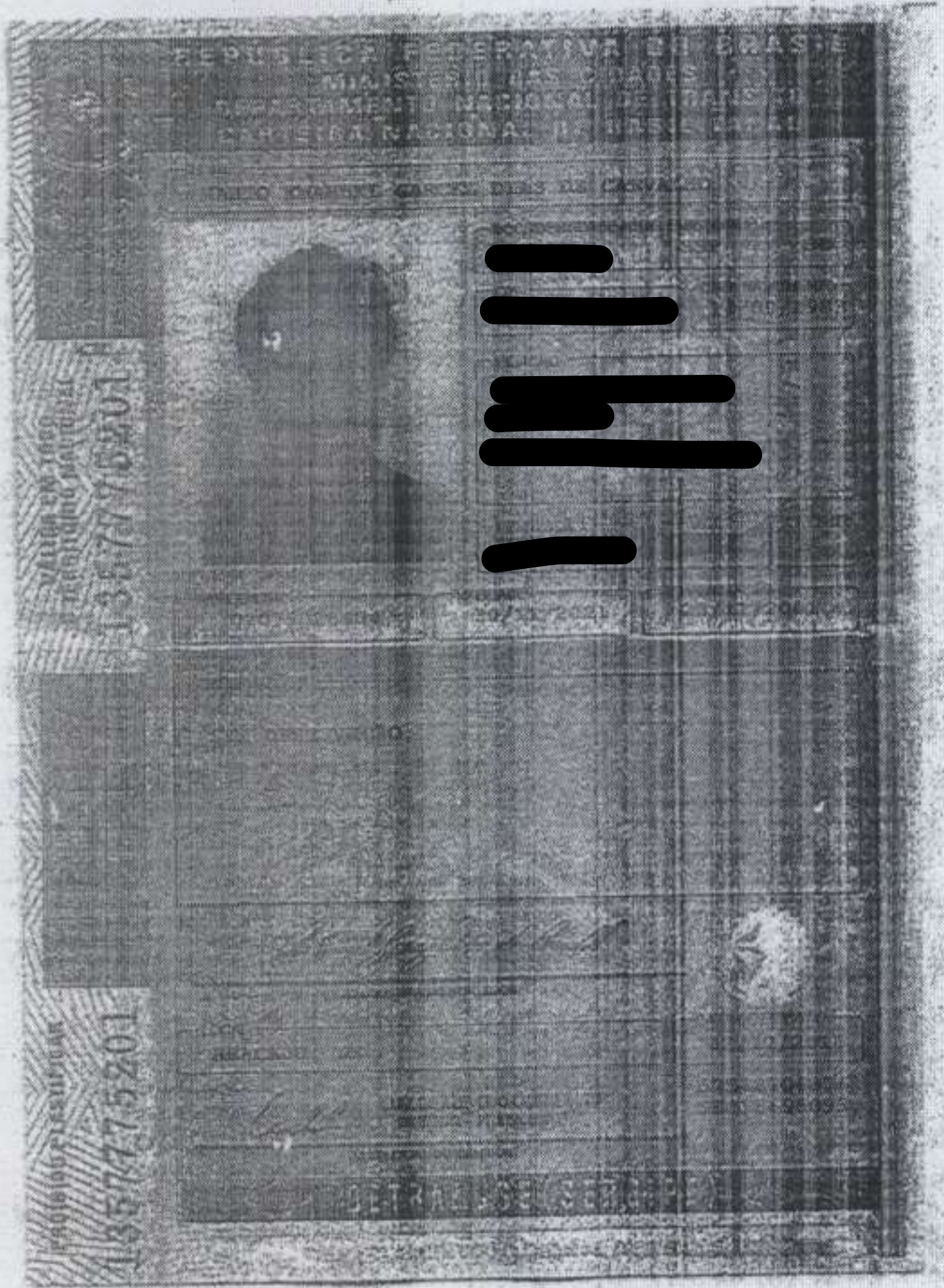
FABIO EMANUEL GARCEZ DIAS DE CARVALHO

[Redacted]

CT - 24 CTCE ARACAJU/SE

DE417916052BR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.906.778/0001-03

Certidão nº: 192677908/2019

Expedição: 20/12/2019, às 14:24:23

Validade: 16/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.906.778/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação à todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.906.778/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:35 do dia 04/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2020.

Código de controle da certidão: **DF89.5A25.18BA.B14A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.906.778/0001-03**Razão Social:** ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA**Endereço:** AV ROTARY 295 / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2019 a 18/01/2020**Certificação Número:** 2019122001503084148365

Informação obtida em 20/12/2019 14:25:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.906.778/0001-03
Razão Social: ALFAMAWEB INFORMATICA LTDA
Endereço: AV ROTARY 295 / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2020 a 06/02/2020

Certificação Número: 2020010801315323298066

Informação obtida em 23/01/2020 12:22:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PARECER Nº 007/2020

Ref.: Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
Processo 1245/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SITE DO CRCSE. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, II. POSSIBILIDADE.

I – Da síntese dos fatos:

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE, acerca da possibilidade da Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1245/2020;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária, por meio do remanejamento efetivado pela Portaria nº. 001/2020;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Autorizo do Presidente do CRCSE;
- Justificativa da CPL e da responsável pelas Compras;
- Portaria de designação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Três proposta, demonstrando que os serviços contratados não ultrapassam o valor da dispensa de licitação, prevista no artigo 24, II, da Lei 8.666/93;
- Documentos de qualificação da Empresa que se pretende contratar;
- Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da futura Prestadora de Serviço Contratado.

É o que importa relatar!

II. Da análise do mérito

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

Bayronyus

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

“(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerara **contratação de pequeno valor**.

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, há informação da contabilidade informando que da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas, no exercício de

Bayron

2020; está constituída com três orçamentos, sendo o de menor preço da Empresa ALFAMAWEB INFORMÁTICA LTDA - ME; possui carta-contrato sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

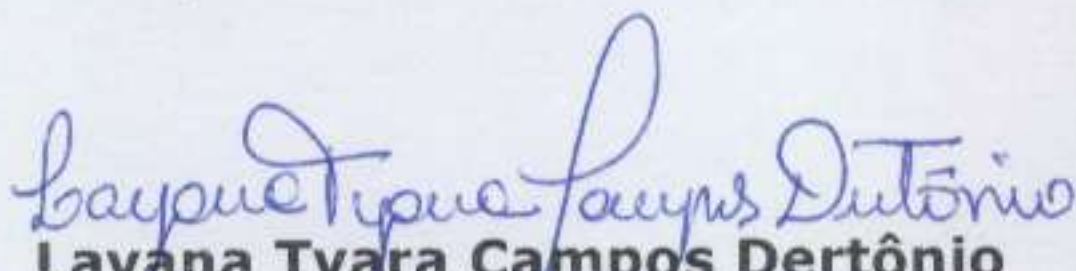
É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

III. DA CONCLUSÃO

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo contido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 23 de janeiro de 2020.


Layana Tyara Campos Dertônio
Assessora Jurídica – CRC/SE
OAB/SE 4990

Carta Contrato n°. 001/2020:

CONTRATADA

Razão Social: ALFAMAWEB INFORMÁTICA LTDA - ME		
CNPJ: 07.906.778/0001-03	Telefone: (79) 33027830	E-mail: fabio@grupoalfama.com.br
Endereço: Rua 37, 11, Conj. Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE. CEP 49100-000.		
Responsável: Fábio Emanuel Garcez Dias de Carvalho (CPF [REDACTED])		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016807	E-mail: comsocial@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP49035-660.		
Representante: Vanderson da Silva Mélo (CPF n°. [REDACTED])		
Fiscal: Ana Paula Costa Machado		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

01.1. Contratação de empresa especializada para manutenção e atualização do portal informativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, nos termos da proposta de preços apresentada, datada de 20 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

0.2.1. A prestação de serviço oriunda deste contrato será realizada sempre que solicitado pela Presidência, Diretoria Executiva, Assessoria de Comunicação ou pela Assessoria de Tecnologia da Informação, devendo a demanda ser concluída, no máximo em 48 horas.

0.2.2. As Requisições/Solicitações serão formuladas por escrito, através de correspondência e/ou via e-mail. Após o atendimento, as mesmas devem ser encaminhadas junto à Nota fiscal, como prova da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

03.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1248/2020, na modalidade dispensa de licitação n°. 001/2020, nos termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei n° 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

05.1. A Carta-Contrato em questão terá vigência de 02 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

06.1. O valor global estimado do presente contrato é de **RS 8.946,00 (oito mil novecentos e quarenta e seis reais)**, devendo o mesmo ser pago em 11 parcelas de R\$ 813,27 (oitocentos e treze reais e vinte e sete centavos).

06.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra.



obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

06.3. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato e, relatório de atividades desenvolvidas no mês.

06.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa
06.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

06.5. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

06.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

06.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN n° 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

06.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

07.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

07.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência

07.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

07.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

07.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

07.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

07.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

07.1.7. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma e respeitar a sequência das atividades;

07.1.8. Elaborar conteúdo parcial para acompanhamento das atividades pelo fiscal de contrato;

07.1.9. Zelar pelo sigilo das informações às quais tiver conhecimento no desempenho da atividade contratada;

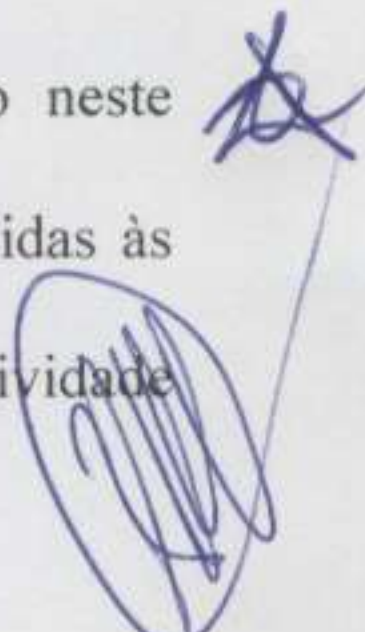
07.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

07.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

07.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

07.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

07.2.4. Fornecer o acesso a recursos e sistemas necessários ao desenvolvimento da atividade contratada.



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria Jurídica do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Multa, sendo:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

9.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

9.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

9.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

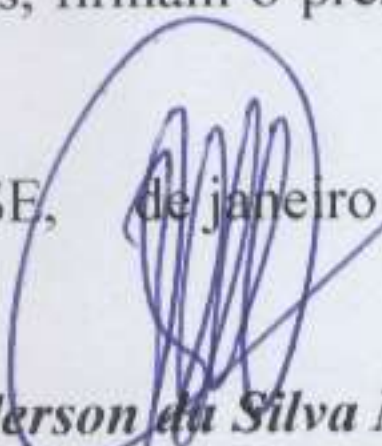
10.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O contrato de prestação de serviços firmado pelo CRCSE não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento da atividade ou serviço contratado.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

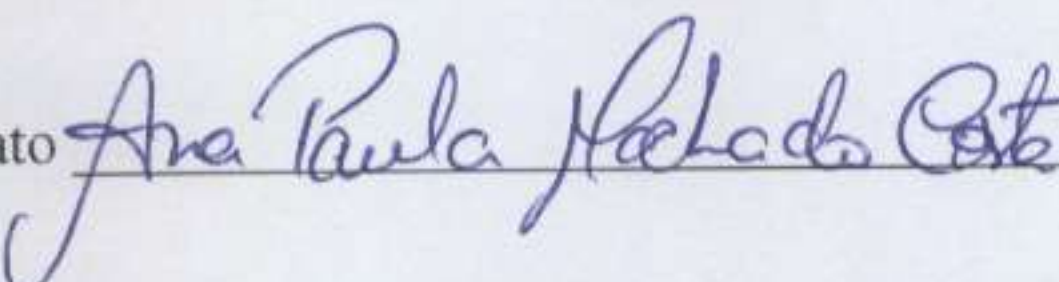
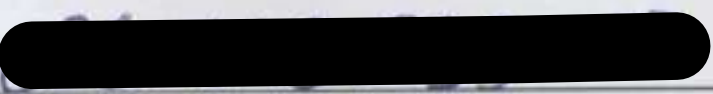
E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, de janeiro de 2020.


Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE


Fábio Emanuel Garcez Dias de Carvalho
Representante da ALFAMAWEB Informática Ltda - ME

Fiscal do Contrato


CPF: 

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 37
CRCSE *Ala*

Data : 24.01.2020
Hora : 15:37

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
70	24.01.2020	GLOBAL	1245	71	2020

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	01/2020	0

Favorecido

Nome : ALFAMAWEB INFORMÁTICA LTDA-ME
Endereço : RUA 37,, 11, CONJ EDUARDO GOMES
CEP : 4910000 Cidade : SÃO CRISTÓVÃO
Banco : Agência :

CNPJ / CPF : 07.906.778/0001-03
Bairro : ROSA ELZE
UF : SE
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL INFORMATIVO DO CRCSE	11	813,27	8.945,97

Valor por Extenso

Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
9.000,00	0,00	8.945,97	54,03

24 de Janeiro de 2020

[Assinatura]
VANDERSON DA SILVA MÉLO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]

[Assinatura]
SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
Contadora CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]